ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, E ANO SOCIAL**. Artigo 1º - A C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** com a sigla C.VALE, fundada em 07.11.1963, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes. **§1º** - A sede Administrativa é no município de Palotina Estado do Paraná à Avenida Independência, 2347, e foro jurídico na mesma comarca. **§2º** - Têm por área de ação, para efeito de admissão de associados os Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e demais Estados, Distrito Federal e Territórios que integram a União. **§3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro. **CAPÍTULO II**. OBJETIVOS SOCIAIS. **Art. 2º** - A cooperativa tem por objetivo social a prestação de serviços a seus cooperados para promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico, dentre as atividades agropecuárias, comerciais e industriais que exerce, visando atender, reciprocamente, às necessidades da sociedade, da comunidade e de seus associados. **§1º** - Para consecução do objetivo social, a Cooperativa tem como objeto: I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves,

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII-Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento de acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII– comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de

análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalária, triticale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. §2º - A sociedade promove mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus dirigentes e associados, dos seus próprios empregados e participa da expansão do Cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção. §3º - A sociedade efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, devendo fomentar, participar e propiciar meios para o desenvolvimento pelos associados de suas atividades agropecuária, através de sistema verticalizado de produção. §4º - A Cooperativa poderá operar com terceiros em bases que não superem 100% (cem por cento) das transações realizadas pela sociedade com seus associados no último exercício, bem como prestar serviços de qualquer gênero, de forma compartilhada ou não. §5º - Para atendimento de quaisquer dos Objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios e complementares, poderá a mesma filiar-se a outras Cooperativas, podendo também promover a Fusão, Desmembramento, Incorporação ou Parceria ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar de sociedades Cooperativas e não Cooperativas no território nacional e no exterior, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios, com empresas ou entidades de direito Público ou Privado, quaisquer serviços e/ou atividades. §6º - Na comercialização de grãos feitas em certames públicos promovidos pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, bem como em outras operações de similar natureza realizadas com entes públicos ou privados, caberá ao Associado arcar com todas as despesas incorridas para recebimento, beneficiamento, secagem, armazenagem, conservação, expedição e qualquer forma de movimentação, que onerem a operação realizada. A Cooperativa tem o direito de fazer a retenção desses valores diretamente sobre o montante pago pelo comprador ao Associado por ocasião do leilão, sendo considerado, para todos os fins, que o valor repassado pela CONAB, ou outro adquirente, foi integralmente pago ao Associado, eis que a Cooperativa é entidade de apoio, agindo em exclusivo benefício dos mesmos. §7ª Para fins de exploração de atividades em áreas de fronteira, a Cooperativa terá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente a brasileiros, o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 de trabalhadores brasileiros e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes; §8º - Caberá à Cooperativa, como forma de executar suas atividades e atingir seus objetivos: I- criar e extinguir filiais, entrepostos ou escritórios, no território nacional e no exterior; II- certificar produtos de origem animal e vegetal em órgãos

competentes; III- realizar pesquisa e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico das suas atividades pertinentes a seu objeto social; IV- prestar assistência técnica de agronomia, medicina veterinária, zootecnia e de engenharia agrícola, vinculada ou não ao crédito rural e consultoria nas atividades desenvolvidas pelos associados e terceiros; §9º - A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados, nos termos do artigo 88A, da Lei 5.764/71, nas hipóteses em que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa. Podendo a autorização do cooperado ser expressamente manifestada individualmente ou por meio de assembleia geral, que delibere sobre a propositura da medida judicial. §10 – A C.VALE assume o compromisso de envidar esforços para adotar medidas de Boas Práticas e Governança de Dados Pessoais, se obrigando a cumprir estritamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e demais regulamentos, adequando-se para realizar em conformidade a coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e, quaisquer outras formas de tratamento de dados pessoais necessários as suas finalidades cooperativistas, societárias, comerciais e legais, derivadas das operações da cooperativa. §11 - A cooperativa na sua atuação dentro do espírito do cooperativismo, busca estimular boas práticas “ESG” no âmbito ambiental, social e de governança, visando a perenidade da cooperativa e o futuro das novas gerações, através do uso consciente dos recursos naturais e impactando positivamente as pessoas e comunidade que integram a cadeia de valor. **CAPÍTULO III.** ASSOCIADOS. **SEÇÃO I.** ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. **Artigo 3º** - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade. **§1º** - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **§2º** - Também podem associar-se as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades das pessoas físicas, porém, sem direito a exercer cargos eletivos na sociedade. **Artigo 4º** - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado proponente. **§1º** - Aprovada pelo Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as cotas partes do capital nos termos deste Estatuto e assina o Livro ou Fichário de Matrícula, no qual constará os dados sobre a ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão. **§2º** - Cumprida as disposições do parágrafo anterior, subscritas as quotas partes, assinado o livro ou fichário de matrícula e recebida a carteira de sócio, fica concluído o processo de admissão na sociedade. **Artigo 5º** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Sociedade. **I** - O associado tem direito a: **a)** Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 24; **b)** Propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Sociedade; **c)** Votar e

ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, desde que cumpridas as disposições estatutárias; **d)** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; **e)** Realizar com a Sociedade as operações que constituem os seus objetivos; **f)** Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da sociedade e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, à disposição do associado. **II** - O associado tem o dever e a obrigação de: **a)** Entregar toda a sua produção à sociedade e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; **b)** Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; c) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; **d)** Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Sociedade, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial; **e)** Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade; **f)** Prestar à Sociedade, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; **g)** Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las. **Artigo 6º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade até o valor do capital por ele subscrito, sendo, portanto, a C.VALE uma Sociedade de natureza civil de responsabilidade limitada nos termos estritos da legislação cooperativista. **Parágrafo único:** A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. **Artigo 7º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Sociedade e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam aos herdeiros. **Parágrafo único:** Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO II**. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. **Artigo 8º** - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e é requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/fichário de matrícula, com a menção da ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão e imediatamente comunicada por escrito à requerente. **Parágrafo único -** Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso à Cooperativa, uma vez, que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno e, de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa. **Artigo 9º** - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, notificando-se em seguida o associado infrator, dos motivos que determinaram a eliminação, devendo constar no termo lavrado no Livro ou Fichário de matrícula a menção da ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão. **§ 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

poderá eliminar o associado que: **a)** Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade ou que colida com os seus objetivos; **b)** Acionar judicialmente a Cooperativa, ou levar a Sociedade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações com ela contraídas; **c)** Deixar de entregar sua produção à sociedade e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; **d)** Infringir disposições da lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações da sociedade; **e)** Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, Diretores e Funcionários, sem a devida comprovação do ato atribuído à questão. § 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado, por remessa postal ou eletrônica. A remessa postal será direcionada ao endereço constante na ficha de registro do sócio ou do último endereço conhecido. A notificação devolvida por desatualização de endereço (postal ou eletrônico) ou pela recusa em recebê-la, será considerada válida. A remessa eletrônica será válida para os devidos fins, desde que comprovada a titularidade dos dados eletrônicos do sócio. **§ 3º** - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. **Artigo 10º -** A exclusão do associado é feita: **I** - Por dissolução da pessoa jurídica; **II** - Por morte do próprio associado; **III** - Por incapacidade civil não suprida; **IV** - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade. **Parágrafo único:** A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 9º seu parágrafo 2º. **CAPÍTULO IV**. CAPITAL SOCIAL. **Artigo 11º** - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quota-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quota-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **Parágrafo único:** O valor unitário de cada quota-parte é de R$ 1,00 (um real). **Artigo 12º** - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever, o número mínimo de duzentas quotas-partes, equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais). **§1º-** A integralização dessas quotas será à vista, em dinheiro, podendo a cooperativa optar por receber a referida integralização, mediante retenção desse respectivo valor, proveniente da produção bruta do associado, entregue na cooperativa ou compensação com as sobras integralizadas. **§2º-** O capital social é limitado individualmente a cada associado à no máximo 5% (cinco por cento), do total do capital social da cooperativa. **§3º** - Para efeito de aumento permanente de capital, a cooperativa reterá percentual das sobras brutas, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 46; **§4º** - Caso sejam apuradas sobras no exercício, é facultado ao Conselho de Administração determinar o crédito ou pagamento de juros sobre a Conta Capital integralizada, que poderá ser de no máximo 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24, da Lei nº 5.764/71. **§5º** - A prova de pagamento das quotas partes se faz mediante recibo ou documento correspondente ao lançamento contábil e consequente escrituração no livro ou fichário de matrícula. **§6º** - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, nem podendo ser dada em garantia e penhorada, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, prontamente escriturada no livro ou fichário de matrícula. **§7º -** As quotas partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas total ou parcialmente, entre associados mediante o pagamento da taxa correspondente a 10% (dez por cento)

sobre o valor da transferência, podendo a referida taxa ser dispensada, reduzida ou aumentada a critério do Conselho de Administração. **§8º** - A transferência mencionada no parágrafo anterior será escriturada no livro ou fichário de matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, que poderá ser suprida pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração. **§9º** - Nos ajustes de contas com os associados a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes de capital. **Artigo 13º -** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes e, segundo as condições que a seguir se enumeram: **§1º** - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida, após aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Sociedade; **§2º** - A restituição do capital integralizado, dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em, parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração; **§3º** - A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50%(cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados. O cálculo do montante a ser disponibilizado para restituição de capital, terá somente por base a retenção anual registrada no ano anterior à exigibilidade da restituição; **§4º** - Havendo sobras no exercício, depois de deduzido o montante das devoluções devidas aos associados demitidos, eliminados e excluídos em cada ano, do recurso disponibilizado de conformidade ao parágrafo anterior, a diferença, ficará à disposição dos associados que requererem até o final do ano anterior a restituição de capital na condição de sócio jubilado; **§5º** - Considera-se como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20(vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80%(oitenta por cento) do seu capital integralizado na Sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3(três) anos, solicitando a restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento), somente da parte que for integralizada depois de cada solicitação. Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento. **§6º** - Quando o montante disponibilizado em determinado exercício, for menor que o total da restituição requerida pelos sócios jubilados, a cooperativa adotará procedimentos regulamentares buscando compatibilizar os recursos disponibilizados com a exigibilidade de restituição, mediante instituição de escala que contemple por primeiro os associados mais idosos, podendo com este procedimento, resultar saldos residuais a restituir em determinado exercício, os quais incorporar-se-ão automaticamente ao montante a devolver no exercício seguinte. **§7º** - Nos casos de doença grave em estágio terminal ou invalidez permanente absoluta do associado, devidamente comprovada por perícia médica, ou nos casos de exclusão por morte do associado, independente dos limites de devolução expostos nos parágrafos anteriores, as quotas-parte do capital poderão ser restituídas em uma única parcela, a critério do Conselho de

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

Administração. **§8º -** Quando o associado requerer restituição de capital, nos termos estritos do parágrafo 5º deste artigo, ou seja, na condição de sócio jubilado, cujos valores sejam originados de transferência de capital de outro(s) sócio(s), terá que aguardar um período mínimo de 20 (vinte) anos a partir da data da transferência, para que se possa requerer o direito àquela restituição. Da mesma forma, o associado que solicitar demissão do quadro social e futuramente pedir a readmissão de associado, não terá direito de contagem do tempo de seu ingresso inicial, prevalecendo a data da sua readmissão para usufruir da condição de sócio jubilado. **§9º** - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que a restituição do capital integralizado possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade ou implicar na redução do capital social, além do mínimo fixado neste Estatuto, pode o Conselho de Administração adiar esta restituição ou o seu início, ou ainda, adotar outros critérios que resguardem a continuidade da sociedade. **§10º** - Salvo os débitos de perdas ocorridas no exercício em que se deu o desligamento, ou em exercícios anteriores, não são compensáveis com o valor do capital integralizado a ser restituído ao associado demitido, eliminado ou excluído, os demais débitos por ele contraídos com a cooperativa, salvo se convencionarem. **§11º** - Os débitos não compensáveis, mencionados no parágrafo anterior, são pagos imediatamente, pelo associado demitido, eliminado ou excluído, devendo a cooperativa para liquidação dos mesmos, reter quaisquer créditos a eles devidos. **§12º** - Nos casos de demissões, eliminação ou exclusão do associado, vencer-se-ão antecipadamente todos os seus débitos para com a sociedade, podendo ser utilizados para amortização destes, os créditos disponíveis, inclusive com a fixação automática de seus produtos agrícolas, ao “preço de pedra” vigente na Cooperativa, na data do acerto financeiro deste associado. **§13º** - Excetuado o caso previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto, os deveres dos associados, assim como sua responsabilidade pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, perdura para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, e a mencionada responsabilidade somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa. **Artigo 14º** - Para efeito de obtenção de capital de giro, é facultado à Assembleia Geral, determinar a retenção, de até 100% (cem por cento) das sobras líquidas apuradas, isto é, depois de descontados os percentuais para os fundos estatutários, no exercício de cada ano, em sistema rotativo. **Parágrafo único**: A retenção de que trata esse artigo perdurara por até 05 (cinco) anos após os quais, será devolvida ao associado, acrescida de juros determinados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V**. ÓRGÃOS SOCIAIS. **SEÇÃO I**. ASSEMBLEIA GERAL. **Artigo 15º** - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Artigo 16º** - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa. **Parágrafo único:** Pode também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente da Cooperativa. **Artigo 17º** - Não pode votar e ser votado o associado que: **I** - Tenha sido admitido após sua convocação; **II** - Que esteja em

descumprimento de qualquer disposição do inciso II, do artigo 5º deste Estatuto. **Artigo 18º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 15º, as Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência de 10 (dez) dias, sendo obrigatório o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as convocações. **Parágrafo único:** As três convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas, assim como das publicações e divulgações correspondentes. **Artigo 19º** - Nos Editais de Convocações das Assembleias Gerais, devem constar: **I** - Denominação da cooperativa, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, seguida da expressão: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" ASSEMBLEIA GERAL - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso. **a)** Dia e hora da reunião em cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização; **b)** A sequência ordinal numérica das convocações; **c)** O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de número legal (quórum) de instalação; **d)** Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **e)** Nome por extenso, e respectiva assinatura do responsável pela convocação. **§1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital é assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. **§2º** - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares ou outros meios de divulgação aos associados. A cooperativa pode adotar o envio de comunicação eletrônica, aos cooperados e realizar a publicação digital, nos termos da regulamentação do DREI. **Artigo 20º** - O "quórum" legal, para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: **a)** 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; **b)** Metade, mais um dos associados, em Segunda convocação; **c)** No mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação. **Parágrafo único:** Para efeito de verificação do "quórum" para instalação da Assembleia de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença. **Artigo 21º** - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, é feita nova convocação também com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo único:** Se ainda não houver número legal para instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade. **Artigo 22º** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Parágrafo único:** Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Artigo 23º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, ou por um coordenador indicado pela Assembleia Geral por solicitação daquele, que é auxiliado por um Conselheiro de Administração, preferencialmente pelo Secretário da cooperativa, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes. **§1º** - Nas ausências e eventuais impedimentos do Secretário da Cooperativa e de seu substituto ou a critério da Assembleia Geral, o Presidente da Cooperativa, convida outro, para na qualidade de secretário -"ad-hoc", secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. **§2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por um

associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. **Artigo 24º** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates. **Artigo 25º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e parecer sobre atuação da Diretoria Executiva contratada, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e Laudos de auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. **§1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente da Cooperativa e os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **§2º** - O coordenador indicado escolhe, dentre os associados um secretário "ad-hoc" para aquele ato que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da assembleia. **Artigo 26º** - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação. **§1º** - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. **§2º** - Nas decisões sobre eliminações, recursos, restituições e eleições para cargos sociais, a votação será secreta ou a descoberto, conforme critério definido na Assembleia. **§3º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, pelos Presidente e Secretário da cooperativa, pelo coordenador e secretário "ad-hoc", se houver, e por uma comissão de 08 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos queiram fazê-lo. **§4º** - Havendo dificuldade de lavrar-se, imediatamente, a ata a que se refere o parágrafo anterior, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral poderá ser gravado, o que se constituirá na memória da Assembleia, e que ficará à disposição de todos os associados até a data em que houver a formalização da ata, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias. **§5º** - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, à exceção dos casos mencionados no artigo 30º, parágrafo único deste Estatuto. **§6º** - Prescreve em 04 (quatro) anos, o direito de ação do associado, para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. **Artigo 27º** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia: **I -** Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo: **a)** Relatório da Gestão que compreende a atuação da Diretoria Executiva; **b)** Balanço Patrimonial; **c)** Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições; **d)** Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente; **e)** Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento da receita

e da despesa, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. **II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas, para os fundos obrigatórios. **III** - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, incluso o Presidente e do Conselho Fiscal. **IV** - Fixar, quando for o caso, o pró-labore, ajuda de custo ou verba de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões. **V** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30, parágrafo único deste Estatuto. **VI** - Para apresentação dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos, fica estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia, para registro junto ao Conselheiro de Administração, designado pelo Presidente da Cooperativa, sendo esse preferencialmente o Secretário, entendendo-se por dia útil, para este efeito, aquele que não recaia em sábado, domingo ou feriado. **§1º** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar de votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo. **§2º** - A aprovação do Relatório, do Balanço e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, culpa, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto. O mesmo ocorrendo com os Diretores Executivos contratados, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 28º** - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e três membros indicados pela Comissão de Integração dos Comitês Educativos (CICE) que não estejam disputando nenhum dos cargos naquele pleito eleitoral. **§1º** - Será atribuição da Comissão Eleitoral examinar a regularidade das chapas concorrentes ao pleito eleitoral, atestando se as mesmas preenchem ou não os requisitos legais e estatutários, bem como examinar eventuais impugnações apresentadas, emitindo parecer para apreciação da Assembleia. Das irregularidades constatadas será dada ciência aos integrantes da chapa para fins de eventual regularização. **§2º** - Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos órgãos do Conselho de Administração, Presidência e Conselho Fiscal da Cooperativa o Associado, pessoa física, que além dos requisitos legais de cada Conselho, comprovar: **a)** Ser associado há mais de 05 (cinco) anos. **b)** Ser proprietário de imóvel rural. **c)** Não estar exercendo cargo público eletivo, através de declaração do próprio punho. **d)** Estar operando totalmente com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários, e no cumprimento de suas obrigações financeiras, por um período não inferior a 03 (três) anos. **e)** Não ter agido de forma direta ou indireta para a maculação da imagem da cooperativa ou de empresa coligada perante os associados ou a sociedade. **f)** Não ter estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego. **§3º** - O Comitê Eleitoral utilizará a estrutura administrativa da Cooperativa, na emissão da documentação comprobatória citada nas alíneas “a”, “b” “d” e “f” do parágrafo anterior. SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. **Artigo 29º** - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação. **Artigo 30º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** - Reforma dos Estatutos. **II** - Fusão, Parceria, Incorporação e Desmembramento. **III** - Mudança do objetivo da sociedade. **IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. **V** – Contas do(s) Liquidante(s). **Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. SEÇÃO IV. - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. **Artigo 31º** - A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração de 09 (nove) membros efetivos, composta por um Presidente e oito Conselheiros, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos. **§1º -** O Conselho de Administração é o órgão de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável, em consonância com os interesses dos cooperados, possibilitando a aplicação da AUTOGESTÃO. É presidido por um associado eleito em assembleia geral, nos termos do §2º, do artigo 28º, com dedicação exclusiva, para exercer as funções disciplinadas no artigo 35º. **§2º** - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração, podendo entretanto, o Presidente do Conselho de Administração ser reeleito consecutivamente. **§3º** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. **§4º** - Os Conselheiros eleitos e os diretores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo. **§5º** - A cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§6º** - Os Conselheiros e diretores contratados que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **§7º -** Todos os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia que os elegeu, perdurando seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição. **§8º -** O Conselho de Administração e a Presidência da Cooperativa poderão se utilizar de consultoria especializada por meio do Conselho Consultivo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47, da Lei nº 5.764/71. I – O Conselho Consultivo é um colegiado com funções exclusivas de análise e consultoria, consistindo-se em instrumento de eficiência. II - O Conselho Consultivo é composto por até dois executivos de mercado, com conhecimento técnico excepcional, capacidade de análise e opinião sobre assuntos de alta complexidade econômica e mercadológica, para aumentar a diversidade de conhecimento e habilidades do Conselho de Administração, da Presidência e Diretoria Executiva. III – Os Conselheiros Consultivos devem apresentar como requisitos: notória e reconhecida experiência de mercado, para opinar sobre assuntos estratégicos, sem ter poder vinculativo, apenas de cunho opinativo-aconselhatório. IV – Os Conselheiros Consultivos terão direito a receber cédulas de presença ou outra forma de remuneração. **Artigo 32º -** São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **§1º** - O associado mesmo, ocupante de cargo eletivo

na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. **§2º** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. **§3º** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores, Conselheiros e Administradores, para promover a sua responsabilidade. **§4º** - Aplica-se aos Diretores Executivos contratados os comandos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que a responsabilidade dos Diretores Executivos contratados será disciplinada em Regimento Interno. **Artigo 33º** - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: **I** - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Cooperativa, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal. **II** - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente da Cooperativa o exercício do voto de desempate. **III** - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes e pelo Presidente da Cooperativa. **IV -** O Conselho de Administração exercerá com propriedade e zelo a sua função de órgão encarregado do processo decisório da cooperativa na esfera de seu direcionamento estratégico, sendo o principal componente do sistema de governança, eleito diretamente pelos cooperados, reunidos em Assembleia Geral, devendo a ela prestar contas anualmente. **§1º -** Nos impedimentos, ausências ou licenças, por prazos inferiores à 90 (noventa) dias, o Presidente da Cooperativa será substituído por um dos Conselheiros de Administração, indicado por ele. Se não houver indicação, o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, indicará um Conselheiro para assumir as funções do Presidente, preferencialmente recaindo tal atribuição ao Vice-Presidente. **§2º -** Na renúncia ou qualquer outro motivo que ocasione a ausência do Presidente, superior à 90 dias, deverá o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, de acordo com o parágrafo único do artigo 16, nos termos do parágrafo único do artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter extraordinário e elegerá dentre seus membros um conselheiro para cumprir as funções estatutárias do Presidente até a eleição, referida neste parágrafo. **§3º -** Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, deve o Presidente, ou os demais membros do Conselho de Administração, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral, no menor espaço de tempo possível, para o devido preenchimento. Demais vagas no Conselho de Administração, verificados no decorrer do exercício, serão preenchidas na próxima Assembleia Geral Ordinária. **§4º -** O substituto, referido no parágrafo 3º deste artigo, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor. **§5º -** Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) num período de 12 (doze) meses. **§6º -** Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração haverá, preferencialmente, a presença do Presidente Executivo contratado, sem direito a voto,

solicitada pelo Presidente da Cooperativa e sempre que julgar conveniente, a presença dos demais Diretores Executivos contratados, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a se decidir, podendo determinar que o (s) mesmo(s) apresente(m), previamente, projetos sobre questões específicas. **Artigo 34º** - Compete ao Conselho de Administração, como órgão de governança segregada, o direcionamento estratégico da cooperativa, dentro dos limites da lei ou deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, orientando o planejamento para a efetividade das operações e serviços da cooperativa, visando proteger e valorizar o patrimônio coletivo dos cooperados, maximizando o retorno do investimento econômico e social dos associados, bem como de suas operações com a cooperativa, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.764/71. **§1º -** Os Conselheiros de Administração devem solicitar, por intermédio do Presidente da Cooperativa, junto à Diretoria Executiva, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive com a contratação de especialistas externos, se necessário, com o objetivo de cumprir as decisões assembleares tomadas por ocasião da aprovação do plano de trabalho para o exercício. **§2º-** No desempenho das suas funções, cabe-lhe também, as seguintes atribuições: a) Atuar para que o interesse da cooperativa sempre prevaleça, para que ela possa cumprir seus objetivos sociais. b) Zelar pelo cumprimento dos princípios do cooperativismo, da lei das cooperativas e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal. c) Regulamentar, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades aos cooperados a serem aplicadas no caso de violação ou abuso, cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade. d) Julgar recursos interpostos por cooperados. e) Deliberar sobre a condição de sócio jubilado, admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados. f) Convocar Assembleias Gerais, nos termos do §3º, do artigo 33º, ou quando ocorram motivos graves e urgentes, nos quais o Presidente ou o Conselho Fiscal não tiver convocado. g) Autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, podendo delegar ao Presidente Executivo poderes para assinar os respectivos atos. h) Eleger o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, dentre os seus membros, na primeira reunião após a sua posse, os quais têm função de auxiliar o Presidente em suas atividades. i) Supervisionar as atividades inerentes ao gerenciamento de riscos e de crises, por solicitação do Presidente da Cooperativa, ouvido o Presidente Executivo, bem como agir para implementação de normas de sustentabilidade e comunicação institucional, seguindo as diretrizes da OCB. j) Contratar serviços independentes de auditoria, credenciados pela OCB, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei 5.764/71. k) Fazer estabelecer, através de Regimento Interno, as normas de funcionamento das atividades da sociedade e a estrutura organizacional da C.Vale, encaminhadas pela Diretoria Executiva. l) Definir no Regimento Interno a estrutura da Diretoria Executiva e as atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva contratada. m) Deliberar sobre as questões trazidas ao colegiado pelo Presidente, advindas da atuação da Diretoria Executiva. n) Fixar salário dos membros da Diretoria Executiva. o) Deliberar sobre os nomes indicados pelo Presidente, acerca do(s) representante(s) da C.Vale junto às sociedades em que participa, inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer. p) Determinar a subscrição e integralização ou aumento de capital em cooperativas singulares ou centrais

e em empresas coligadas e controladas, quando tal procedimento se apresentar como recomendável ou necessário à otimização dos negócios da C.Vale, nas empresas de que participa, por solicitação expressa da Diretoria Executiva. q) Deliberar sobre a solicitação da Diretoria Executiva, para que a C.Vale seja avalista ou responsável solidária a favor de cooperativas centrais ou empresas coligadas e controladas. r) Deliberar sobre autorização para onerar bens imóveis da cooperativa. s) No acompanhamento dos atos da gestão da Cooperativa, poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros documentos que julgar necessários para análise e segurança nas deliberações. t) Praticar todos os atos específicos e gerais para a administração da cooperativa, de acordo com a lei das cooperativas e o presente Estatuto Social; u) Deliberar sobre os casos omissos não regulados nesse Estatuto Social. **Artigo 35º** - A Presidência é órgão societário de representação institucional da cooperativa, sendo preenchido exclusivamente por cooperado pessoa física, nos termos desse Estatuto Social. Parágrafo único: No cumprimento de suas funções institucionais societárias e de responsável pela ligação e integração entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva contratada, cabe-lhe as seguintes atribuições: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto Social. b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: 1) Relatório da administração e gestão da cooperativa, à cargo da Diretoria Executiva. 2) Balanço Patrimonial. 3) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. 4) Plano anual de atividades da sociedade e o respectivo orçamento da receita e despesa, elaborados pela Diretoria Executiva. c) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, delegando tal representatividade aos membros da Diretoria Executiva contratada, preferencialmente ao Presidente Executivo, quando se tratar de questões operacionais e não institucionais societárias. d) Anuir com a transferência de quotas de capital entre associados. e) Acompanhar o cumprimento das ações inerentes à estratégia anual das atividades da Cooperativa, aprovadas pela Assembleia Geral, cuja execução está a cargo da Diretoria Executiva, reportando suas considerações ao Conselho de Administração. f) Ter conhecimento prévio e atualizado da programação das operações e serviços, deliberados pela Diretoria Executiva. g) Ter conhecimento prévio dos critérios e percentuais a serem adotados pela Diretoria Executiva para a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade. h) Ter conhecimento prévio dos critérios e percentuais a serem estimados para cálculo da rentabilidade das operações e serviços da cooperativa, bem como sua viabilidade, materializando o plano de atividades da sociedade, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral. i) Sugerir nomes ao Conselho de Administração para que representem a C.Vale junto às sociedades em que participa, inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer. j) Levar ao Conselho de Administração a necessidade de subscrição e integralização ou aumento de capital em cooperativas singulares ou centrais e em empresas coligadas e controladas, quando tal procedimento se apresentar como recomendável ou necessário à otimização dos negócios da C.Vale, nas empresas de que participa, por solicitação expressa da Diretoria Executiva. k) Levar para deliberação do Conselho de Administração a solicitação da Diretoria Executiva, para que a C.Vale seja

avalista ou responsável solidária a favor de cooperativas centrais ou empresas coligadas e controladas. l) Verificar a adequabilidade das atribuições regimentais dos membros da Diretoria Executiva em comparação com a sua funcionalidade operacional e reportar suas conclusões ao Conselho de Administração, sugerindo alterações do Regimento Interno, para adequação e melhorias da divisão das funções e consequentes cargos e funções, a bem do funcionamento da cooperativa. m) Ter conhecimento prévio do plano da Diretoria Executiva para contração de obrigações, posicionando o Conselho de Administração se vislumbrar risco relevante à cooperativa, bem como solicitar autorização daquele colegiado para onerar bens imóveis da cooperativa. n) Contratar o Presidente Executivo e os membros da Diretoria Executiva. o) Demitir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e comunicar ao Conselho de Administração o ocorrido, devendo iniciar novo procedimento de contratação. p) Indicar e dispensar os Conselheiros Consultivos, bem como comunicar ao Conselho de Administração os valores propostos para a sua remuneração. q) Outras atribuições específicas e gerais necessárias ao cumprimento de sua função institucional, sendo que na ausência de disposições estatutárias, sobre as atribuições do Presidente, poderá o Conselho de Administração deliberar sobre a questão, que será submetida à Assembleia Geral, para homologação. **Artigo 36º** - A Diretoria Executiva, órgão estatutário subordinado ao Conselho de Administração, na estrutura de segregação de funções entre a propriedade e a gestão, tem por função primordial dirigir e executar as atividades organizacionais e operacionais da cooperativa, tomando as decisões necessárias relacionadas com o objetivo social e com as operações da C.Vale e exercendo as atribuições e competências que lhes são atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração, bem como as determinações e diretrizes da Assembleia Geral. **§1º -** A Diretoria Executiva da Cooperativa, será composta por um Presidente Executivo e demais Diretores Executivos, todos contratados, cujo número e função serão objeto de regulamentação pelo Regimento Interno, atendendo a necessidade organizacional da cooperativa e seu desenvolvimento. **§2º -** As funções e poderes específicos de gestão da cooperativa, para a execução das estratégias, políticas e diretrizes e plano de atividades, fixadas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral, constarão de Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, alínea "l". **§3º -** Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva as responsabilidades inerentes aos administradores das Sociedades Anônimas, previstas na Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações, responsabilidades essas que serão disciplinadas no Regimento Interno. I - Os componentes da Diretoria Executiva contratada devem, no exercício de suas funções, tomar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios; II - Os componentes da Diretoria Executiva contratada, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo, na sua ação ou omissão, bem como por violações legais, estatutárias ou regimentais. No exame da responsabilidade, serão considerados os limites do objeto social, a função fundamental e a natureza das atividades da cooperativa, sendo vedada a prática de operações com grau de risco incompatível com essas atividades, inclusive de caráter substancialmente especulativo; III - Nas hipóteses de culpa e dolo, por

ação ou omissão dos Diretores Executivos, na consecução do cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a responsabilidade de cada um será apurada segundo o seu grau de envolvimento decisório, quer pela ação ou omissão de seus deveres e cuidados, considerando-se, também, o grau de risco da operação e a sua capacidade técnica para agir, bem como a qualidade e a extensão das informações prestadas aos órgãos da cooperativa, no momento anterior à tomada de decisão. A responsabilidade persiste mesmo que tenha a operação sido aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; IV - Os componentes da Diretoria Executiva contratada, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderão participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento, comunicando o Presidente da Cooperativa; **§4º -** Na hipótese de o Presidente Executivo ou demais Diretores Executivos, ser(em) cooperado(s), haverá o perdimento dos direitos de votar e ser votado, nos termos do artigo 31 da Lei 5.764/71 e da alínea "f", parágrafo 2º, do artigo 28º deste Estatuto Social. **§5º -** Não pode ocupar cargo de Diretor Executivo o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes da própria Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Artigo 37º** - O Presidente Executivo contratado pelo Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela gestão e execução das atividades operacionais da cooperativa e coordenação dos Diretores Executivos. **§1º -** O Presidente Executivo será pessoa física, associado ou não, que possua requisitos de capacitação e competência técnica e gerencial compatíveis com a complexidade das funções a serem exercidas, conforme dispõe o Regimento Interno. **§2º -** O Presidente Executivo deve assegurar que os Conselheiros de Administração e Fiscais conheçam a situação financeira, o desempenho e as políticas de gestão e negócios da cooperativa, informando-os de forma clara e com linguagem adequada, todos os fatores relevantes, para que os conselheiros possam se reportar a Assembleia Geral, sobre a gestão da cooperativa. **§3º -** A estruturação do cargo e função do Presidente Executivo será definida pelo Regimento Interno. **Artigo 38º** - Os Diretores Executivos serão pessoas físicas, indicados pelo Presidente Executivo, com supervisão do Presidente da Cooperativa, devendo ser contratados por este, nos termos desse Estatuto Social e do Regimento Interno. SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL. **Artigo 39º** - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. **§2º** - O associado não pode exercer cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **§3º** - Uma vez eleito os Conselheiros Fiscais, seus membros, sem prejuízo dos demais normativos e ou orientações instituídas nos diferentes textos deste Estatuto, observarão, por primeiro, no que couber e determinar à orientação estabelecida na Resolução da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB de n° 005 de 15.04.2002; na qual se estabelece orientações diversas à continuidade da implementação do Programa de Auto Gestão; visando inclusive sincronizar a eleição; a atuação e a prestação de contas deste Conselho

perante o quadro social. **Artigo 40º -** O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e delibera validamente com a participação de 03 (três) de seus membros. **§**1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário, para lavratura das atas. **§2º** - As reuniões, podem ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou ainda da Assembleia Geral. **§3º** - Quando da convocação, dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular. **§4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. **§5º** - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes. **Artigo 41º** - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto. **Parágrafo único:** Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, que prejudiquem seus trabalhos, o Conselho de Administração convoca a Assembleia Geral, para o devido preenchimento. **Artigo 42**º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela cooperativa. **b)** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade. **c)** Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisão do Conselho de Administração. **d)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da sociedade. **e)** Fiscalizar a Diretoria Executiva e certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição. **f)** Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados. **g)** Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade. **h)** Averiguar se há problemas com empregados. **i)** Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo. **j)** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias. **l)** Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos apontando a esta as irregularidades constatadas. **m)** Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral. **n)** Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário os órgãos competentes. **Parágrafo único:** Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da sociedade. **CAPÍTULO VI**. O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO. **Artigo 43º** - O associado presente, tem direito apenas a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes. **§ 1º -**

Não será permitida a representação por meio de mandatário. **§ 2º** - A pessoa jurídica matriculada como associado, terá direito a voto, exercido por seu representante legal. **CAPÍTULO VII**. BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS. **Artigo 44º** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. **Parágrafo único:** Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços. **Artigo 45º** - As despesas da sociedade são cobertas das seguintes maneiras: **I** - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa. **II** - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício. **Parágrafo único:** Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente. **Artigo 46º** - Das sobras verificadas no exercício, serão destinados os seguintes percentuais: **§1**°: 15% (quinze por cento) para aumento do capital social do associado, diretamente proporcional ao seu movimento praticado no exercício social, conforme dispõe o parágrafo 3°, do artigo 12; **§2°**: Após a destinação referida no Parágrafo 1°, deste artigo, serão deduzidos os seguintes percentuais: a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (FR); b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES; c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento (FD); **§3°**: Após deduzidos os percentuais descritos nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, as sobras líquidas apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **§4°**: O Conselho de Administração poderá levar para deliberação da Assembleia Geral, percentual das sobras líquidas para aumento do capital social do associado, sem prejuízo do percentual compulsório descrito no Parágrafo 1°, deste artigo. **Artigo 47º** - As perdas apuradas em Balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva. **Parágrafo Único:** Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos. **Artigo 48º** - O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. **Parágrafo Único:** Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva. **a)** Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos. **b)** Os auxílios e doações sem destinação especial. **Artigo 49º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa. **Parágrafo único:** Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não. **Artigo 50º** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social: **a)** Os resultados das operações com não associados. **b)** Os eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedade não cooperativa. **Artigo 51º** - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa. **Parágrafo único:** Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, revertem em favor do

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

Fundo de Desenvolvimento, os auxílios e doações com destinação específica; bem como, os valores positivos da reversão de estimativas de perdas, deságios na aquisição de créditos, e valores de cobranças judiciais de créditos de qualquer natureza e créditos tributários decorrentes de subvenções, bem como de leis e protocolos governamentais de qualquer natureza, ou recuperação pela via administrativa ou judicial. A liquidação dar-se-á através de AGE convocada com esta finalidade específica. **CAPÍTULO VIII.** LIVROS. **Artigo 52º** - A cooperativa deve ter os seguintes livros: **I** - De matrícula. **II** - De atas de Assembleias Gerais. **III** - De atas de reuniões do Conselho de Administração. **IV** - De atas do Conselho Fiscal. **V** - De presença dos associados às Assembleias Gerais. **VI** - E outros, fiscais, contábeis, obrigatórios. **VII** - Livros de atas de reuniões do Comitê Educativo. **Parágrafo único**: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal, bem como a adoção e o uso de novas tecnologias. **Artigo 53º** - No livro ou fichário de matrícula, os associados são inscritos em ordem cronológica de admissão dele constando: **I** - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado. **II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão. III - O demonstrativo das respectivas quotas partes do capital social. **CAPÍTULO IX.** DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. **Artigo 54º** - A cooperativa se dissolve de pleno direito: **I** - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade. **II** - Pela alteração de sua forma jurídica. **III** - Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. **IV** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo único:** Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa da Secretaria Nacional de Cooperativismo. **Artigo 55º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação. **§1º** - O processo de liquidação será realizado conforme Legislação Cooperativista vigente. **§2º** - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Artigo 56º** - O(s) liquidante(s) deve(m) proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista. **CAPÍTULO X.** DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. **Artigo 57º** - A Cooperativa possuirá Comitês Educativos, sem poder de ação ou deliberação administrativa, com funções educativas, consultivas e auxiliares, do Conselho de Administração, devendo informar a este, os anseios e as reivindicações dos associados, bem como ser o órgão divulgador e transmissor da política geral da sociedade. **§1º** - Os comitês se congregarão na Comissão de Integração dos Comitês Educativos - CICE, e poderão ser criados ou extintos pelo Conselho de Administração. **§2º** - As atribuições, funcionamento, objetivos e áreas de atuação dos Comitês Educativos e CICE, serão especificados e estabelecidos pelo Regimento Interno dos próprios Comitês. **Artigo 58º** - Os fundos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 46, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados mesmo em caso de liquidação da sociedade, nesta hipótese esses

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

fundos, juntamente com o remanescente, terão a destinação legal. **Artigo 59º** - Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, perduram até o dia 31 de março para o caso de realização da eleição mediante a Assembleias Gerais Ordinárias que trata o artigo 27, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findaram. Parágrafo Único - Na hipótese de não realização da Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 de março do ano em que se encerra o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os Conselheiros permanecerão interinamente nos respectivos cargos até a realização de nova eleição, sendo que os eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição. **Artigo 60º** - A Cooperativa poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária através de representação por Delegados dos associados, que serão indicados através de pré-assembleias. **§1º** - A escolha dos delegados dar-se-á nas pré-assembleias realizadas nas seccionais, após a votação dos assuntos constantes da pauta da AGE, indicando a opção dos representados, por processo de eleição direta, cujo prazo de representação, extinguir-se-á, decorrido 1 (um) ano da data da Assembleia que o indicou. **§2º** - Cada pré-assembleia, realizada nas seccionais da Cooperativa, indicará o número de 2 (dois) delegados, com respectivos suplentes, que representarão por ocasião da AGE, o número de associados que compareceram nas respectivas pré-assembleias, sendo 1 (um) delegado representando o número de cooperados que aprovaram a pauta da pré-assembleia, e outro delegado representando o número de cooperados que não a aprovaram, e os que, presentes se abstiveram de votar. **§3º** - As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, através do edital, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização nas respectivas seccionais, publicado em jornal e afixado nas dependências da Cooperativa, especificando a Ordem do Dia, as datas, horários e locais de sua realização. **§4º** - Nas pré-assembleias, deverão ser discutidos e deliberados os temas a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se ata circunstanciada. **§5º** - É de competência do Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias com representação por delegados, bem como determinar Resolução que discipline e regulamente os critérios de eleição de delegados e área de abrangência das seccionais. **Artigo 61º** - Prescreve em 05 (cinco) anos, a pretensão do associado em requerer prestação de contas de suas atividades com a Cooperativa. **Artigo 62º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência, de controle e fiscalização do Cooperativismo. **Artigo 63º** - A implementação da governança segregada, prevista na Seção IV – Dos Órgãos de Administração e Gestão, do Capítulo V, acontecerá na Assembleia Geral de 2024. O Vice Presidente Ademar Luiz Pedron pediu a palavra, explanando um resgate histórico do plano de modernização e da contribuição do Sr. Alfredo, o qual possibilitou a realização desta AGE com os temas que foram aprovados, solicitando uma salva de palmas em sinal de agradecimento. O Presidente agradeceu e solicitou a plenária indicação de nomes para ler e assinar a ata, em sinal de aprovação, como determina o Estatuto Social. A plenária indicou e aprovou os nomes de 08 (oito) associados. O Presidente da Cooperativa encerrou às 15h05 (quinze horas e cinco minutos) a presente Assembleia, da qual eu, Carlos Eduardo Chemim, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada, pelo presidente da cooperativa Alfredo Lang, pelos Conselheiros de Administração Walter Andrei Dal' Boit, Ademar Luiz Pedron e pelos associados indicados pela assembleia.

ESTATUTO SOCIAL
C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, NIRE 41400009378, aprovado na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 22/11/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/11/2024, sob o nº 20248743325

Certifico que a presente ata foi transcrita do livro de atas das Assembleias Gerais, n. 10, às fls 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF n. 77.863.223/0001-07, NIRE n. 41400009378.

Palotina, 22 de novembro de 2024.

Elaborado por:

CARLOS EDUARDO CHEMIM Secretário *"Ad-Hoc"* OAB/PR 44.165	ALFREDO LANG Presidente Conselho de Administração	WALTER ANDREI DAL'BOIT Secretário Conselho de Administração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00775407941	CARLOS EDUARDO CHEMIM
19883528000	ALFREDO LANG
93033290906	WALTER ANDREI DAL BOIT

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2024 14:47 SOB Nº 20248792016.
PROTOCOLO: 248792016 DE 27/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416761871. CNPJ DA SEDE: 77863223000107.
NIRE: 41400009378. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2024.
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.